

LEI Nº 4370, de 25 de julho de 2025.

Institui a Semana da Educação Alimentar Nutricional no Município de Itabirito/MG e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica por esta Lei instituída no Município de Itabirito/MG a Semana da Educação Alimentar Nutricional, a ser referenciada anualmente no mês de outubro.

Art. 2º - As atividades alusivas a Semana da Educação Alimentar Nutricional, têm como objetivos:

- I. Conscientizar a população acerca da importância da orientação e educação alimentar nutricional, através de ampla divulgação e exposição de materiais educativos citando a importância do consumo de frutas, hortaliças, grãos e legumes, utilizando-se, ainda, dos meios de comunicação acessíveis à população;
- II. Auxiliar a promover campanhas publicitárias, institucionais, seminários, palestras, debates e reuniões referentes à educação alimentar nutricional, alertando e esclarecendo acerca deste tema de saúde pública e sobre os riscos da alimentação industrializada;
- III. Incentivar grupos de apoio para possibilitar a troca e compartilhamento de receitas saudáveis e acessíveis;
- IV. Contribuir para a redução e combate dos casos de obesidade, diabetes e doenças resultantes de uma alimentação inadequada no Município de Itabirito/MG.

Art. 3º - As ações descritas no Art. 2º poderão ser realizadas também por instituições de ensino, entidades representativas de classe e pelas organizações da sociedade civil, isoladamente ou em parceria.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 25 de julho de 2025.



Élio da Mata Santos
PREFEITO MUNICIPAL